

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA DOS RECURSOS E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE FUNCIONÁRIOS DE ESTATAIS E SERVIDORES PÚBLICOS, OCORRIDAS ENTRE 2003 E 2015, QUE CAUSARAM PREJUÍZOS VULTOSOS AOS SEUS PARTICIPANTES - CPIFUNDO

**RELATÓRIO DO SUB-RELATOR DEPUTADO MARCUS PESTANA
(PSDB/MG)**

O Relatório do deputado Sérgio Souza (PMDB/PR) tratou de um total de 15 operações envolvendo os fundos de pensão Petros, Postalís, Previ e Funcef. Ali, o Relator pôde identificar um conjunto de indícios que sugerem práticas delituosas que permeiam as três esferas de responsabilização: administrativa, civil e penal.

No tocante a essas práticas, o Relatório descreveu com consistência os indícios de materialidade dos ilícitos. O tratamento rigoroso e extenso que deu às operações, nesse aspecto, contribuirá decisivamente para o aprimoramento e para a transparência dos mecanismos de gestão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

O Relator, e a própria CPI, trabalharam sob a direção de um princípio, enunciado de forma lapidar pelo próprio deputado Sergio Souza: **“a recolocação do setor da previdência complementar no trilho da moralidade e da eficiência”** (Relatório, p. 750).

Nessa lógica, o Relatório poderá fixar-se como um marco histórico na regulação normativa do setor dos fundos de pensão no Brasil, já que identificou de forma compreensiva e detalhada os mecanismos por meio dos quais foram cometidos os delitos contra os fundos.

Contudo, em alguns casos específicos, a identificação da autoria dos ilícitos não foi exaustiva. Alguns diretores da Petros, da Postalís e da Funcef que presidiam esses órgãos à época em que foram tomadas algumas decisões sobre investimentos possivelmente ilícitos, ou ruinosos,

não foram indiciados, apesar da sua responsabilidade estatutária por essas decisões.

Estas sugestões, que ora submetemos às considerações do Relator e desta Comissão visam a contribuir para superar essa incompletude do Relatório e a dar-lhe maior pontual e concreto para além do seu já mencionado impacto histórico.

É importante consignar que nossas sugestões são todas formuladas com base na descrição que o próprio Relator fez da materialidade delitiva que fundamentou as conclusões no Relatório. Em outras palavras, nossa linha é a mesma do Relator, assim como nossas premissas, que não se afastam em momento nenhum de seu brilhante trabalho.

Também registramos que nossas sugestões foram formuladas de modo a encaixarem-se na estrutura do Relatório.

Com base nessas considerações, apresentamos as sugestões que seguem.

I – SUGESTÕES GERAIS PARA O “CAPÍTULO III – ENCAMINHAMENTOS DA CPI”

Subseção “2.2 Encaminhamentos na esfera civil”

Em relação à subseção acima referida, todos os casos começam com um encaminhamento geral que, acertadamente, determina seja enviada solicitação de investigação ao Ministério Público para que, tomando as medidas legais de sua competência, alcance a responsabilização de dirigentes dos fundos de pensão e agentes privados envolvidos nos ilícitos contra os fundos.

O encaminhamento tem um texto base como o seguinte, que extraímos da página 720 do Relatório para ilustrar a sugestão:

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao POSTALIS

face à cobrança indevida de “taxas em cascata” no período de janeiro/2011 até a presente data, em valores a serem liquidados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

Em seguida a esse parágrafo, o Relatório procede à nomeação de agentes que, com base nas investigações da CPI, poderiam ser especificamente investigados.

Contudo, em que pese concordarmos com a ideia, o texto não deixa claro que os agentes especificamente mencionados após o parágrafo introdutório o são a título exemplificativo, e não exaustivo.

Ora, é de todo evidente que esta não pode ter sido a intenção do Relator, e muito menos desta CPI.

Todos nós sabemos que investigações aprofundadas e detalhadas poderão revelar a participação nos ilícitos de outras pessoas que não foram nomeadas explicitamente na subseção **“Encaminhamentos na esfera civil”**, que vai da página 720 à página 748 do Relatório.

Portanto, para deixar claro que a conclusão da CPI é que aquelas pessoas ali nomeadas explicitamente devem ser investigadas em conjunto com outros possíveis envolvidos, e não exclusivamente, propomos que os parágrafos iniciais de todos os **“casos”** tratados na subseção **“Encaminhamentos na esfera civil”** (p. 720-748), sejam substituídos por outros com a seguinte redação:

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao [NOME DO FUNDO DE PENSÃO] em razão da [NOME DA OPERAÇÃO ILÍCITA E RUINOSA], **especialmente**:

A mudança que sugerimos visa apenas a substituir a expressão **“conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados”** por **“especialmente”**, para deixar claro que as investigações que solicitamos ao Ministério Público, e as eventuais providências que se lhe seguirão, não devem ser restringidas àqueles

explicitamente nomeados ali, mas devem incluir todos os dirigentes estatutários e pessoas e agentes privados referidos no caso investigado.

Portanto, essa é a nossa sugestão no que toca à subseção **“Encaminhamentos na esfera civil”**, situada entre as páginas 720-748 do Relatório.

Subseção “3.3. Encaminhamentos na esfera penal”

A exemplo do que ocorreu na subseção **“Encaminhamentos na esfera civil”**, na subseção que trata dos encaminhamentos na esfera penal, o parágrafo introdutório tratando das investigações sobre a possível responsabilização de agentes privados e dirigentes estatutários também contém uma ambiguidade que pode passar a informação errada sobre as conclusões da CPI.

Portanto, sugerimos que todos os **“Casos”** que constam da subseção **“3.3. Encaminhamentos na esfera penal”**, páginas 754 a 780 do Relatório, contem com a seguinte redação base:

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, **especialmente**:

A mudança que sugerimos visa apenas a substituir a expressão **“conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados”** por **“especialmente”**, para deixar claro que as investigações que solicitamos ao Ministério Público, e as eventuais providências que se lhe seguirão, não devem ser restringidas àqueles explicitamente nomeados ali, mas devem incluir todos os dirigentes estatutários e pessoas e agentes privados referidos no caso investigado.

Portanto, essa é a nossa sugestão no que toca à subseção **“Encaminhamentos na esfera penal”**, situada entre as páginas 754-780 do Relatório.

II – SUGESTÕES ESPECÍFICAS PARA O “CAPÍTULO III – ENCAMINHAMENTOS DA CPI”

Em relação às sugestões que seguem, nada temos a acrescentar ao brilhante trabalho do Relator e de sua assessoria no que se refere à descrição da materialidade das operações contendo indícios de ilícitos civis e penais.

No entanto, partindo das próprias premissas e descrições dos possíveis ilícitos pelo Relatório, apresentamos algumas sugestões quanto à possível autoria dos ilícitos, porquanto são agentes que, pela posição que ocupavam à época dos eventuais ilícitos, devem ser mencionados nos pedidos de investigação encaminhados ao Ministério Públicos.

Caso 1 “BNY Mellon – POSTALIS” e Caso 2 “Banco BVA – Postalis” – esferas civil e penal

Dois casos envolvendo o fundo Postalis, o Caso BNY Mellon e o Caso Banco BVA, apresentaram indícios de materialidade delitiva de ilícitos civis e penais, conforme reconhecido pelo próprio relator (p. 720 e 721, para os ilícitos civis, e p. 754, para os ilícitos penais).

No Caso BNY Mellon, os ilícitos podem ter começado em outubro de 2010 e continuado a partir daí (p. 94-99). Com isso, esses ilícitos abarcam a época em que Antonio Carlos Conquista foi diretor-presidente do fundo, tendo em vista que o mesmo assumiu a presidência do Postalis em abril de 2012 e permaneceu no cargo até fevereiro de 2016.

No Caso BVA-Postalis, o lapso temporal em que ocorreram os ilícitos civis e penais também coincide com o mandato de Antônio Carlos Conquista na presidência do Postalis, conforme as páginas 100-107.

Portanto, tanto no Caso BNY Mellon quanto no Caso BVA-Postalis, o senhor Antônio Carlos Conquista era o diretor-presidente do Fundo e, portanto, o dirigente estatutário responsável máximo. Além disso, Antônio Carlos Conquista era AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

Diante disso, **solicitamos a inclusão do senhor Antônio Carlos Conquista nos “Encaminhamentos na esfera civil” e nos “Encaminhamentos na esfera penal” dos Casos BNY Mellon e BVA-Postalis, às páginas 720 e 721 e à página 754**, respectivamente, na qualidade de diretor-presidente do Postalis e de AETQ dos investimentos, durante o período em que ocorreram alguns dos delitos, para que seja encaminhada solicitação de investigação ao Ministério Público

contendo pedido nominalmente referido ao senhor Antônio Carlos Conquista.

Caso 5 “Cajamar – Postalis”

Em relação ao Caso Cajamar, que trouxe prejuízos para o Postalis, o Relator identificou bem os indícios de materialidade delitiva, com repercussões nas esferas penal e cível.

Conforme o próprio Relatório, há indícios de que a operação de Cajamar ocorreu durante a gestão de Antônio Carlos Conquista (Relatório, p. 223), que participou da decisão de realizar o investimento na qualidade de presidente da Diretoria Executiva (Relatório, p. 226).

Contudo, o Relatório não traz nenhum encaminhamento específico relativamente ao senhor Antônio Carlos Conquista, limitando-se ao encaminhamento das conclusões da CPI ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis e mencionando a existência de ação civil pública que trata do assunto (Relatório, p. 762).

Em razão disso, **solicitamos a inclusão do nome do senhor Antônio Carlos Conquista nos “Encaminhamentos na esfera civil” e nos “Encaminhamentos na esfera penal” do Caso Cajamar Postalis, às páginas 727 e 762**, respectivamente, na qualidade de diretor-presidente do Postalis e de AETQ dos investimentos durante o período em que ocorreu a operação, para que seja encaminhada solicitação de investigação ao Ministério Público contendo pedido explicitamente referido às investigações criminal e de responsabilidade civil do senhor Antônio Carlos Conquista pela operação.

Caso 8 “FIP Cevix – Funcef”

O Caso Cevix-Funcef, conforme ilustram as páginas 394 e 409 do Relatório, contou com operações essenciais durante as gestões de Guilherme Narciso de Lacerda e Carlos Alberto Caser na presidência da Diretoria Executiva da Funcef.

As investigações da CPI apontam para a responsabilidade de ambos nas decisões da Funcef que levaram às operações Cevix.

Apesar disso, o Relatório não faz nenhum encaminhamento nominal referente aos senhores Guilherme de Lacerda e Carlos Alberto Caser, nem na esfera cível nem na penal.

Em razão disso, **solicitamos a inclusão dos nomes dos senhores Guilherme Narciso de Lacerda e Carlos Alberto Caser nos “Encaminhamentos na esfera civil” e nos “Encaminhamentos na esfera penal” do Caso Cevix-Funcef, às páginas 732-734 e 766-768,** respectivamente, na qualidade de diretores presidentes do Funcef durante o período em que ocorreram as operações, para que seja encaminhada solicitação de investigação ao Ministério Público contendo pedido explicitamente referido às investigações criminal e de responsabilidade civil desses senhores pelas referidas operações.

Caso 10 “Sete Brasil – Funcef, Previ e Petros”

O caso da Sete Brasil é notório e o Relatório descreveu a materialidade das operações de forma satisfatória. Portanto, vamos nos limitar, como vimos fazendo, a contribuir para a correta delimitação da possível autoria dos ilícitos.

Nesse ponto, cumpre-nos apenas registrar que o Relator não mencionou nominalmente os diretores presidentes dos fundos de pensão Funcef e Petros envolvidos nas operações.

A omissão é um risco para a credibilidade do Relatório, já que o próprio Relator identificou indícios de materialidade delitiva no caso da participação Funcef e Petros (p. 734 e 768-770).

Quanto à Previ, o Relator afirmou que, em razão da limitação temporal da CPI, não teriam sido encontrados elementos concretos que permitissem a imputação de condutas ilícitas a nenhum de seus dirigentes. Contudo, o Ministério Público disporá de mais tempo para conduzir suas investigações, e, em face dos indícios gerais que apontam para a possível prática de ilícitos, acreditamos que o encaminhamento do Relatório deve sugerir as investigações dos diretores-presidentes da Fundação, com o intuito de apurar se eles participaram, ou não, dos eventuais ilícitos.

Em razão disso, e tendo em vista as próprias conclusões do Relatório no tocante à materialidade delitiva, **solicitamos a inclusão dos nomes dos senhores Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Wagner Pinheiro e Ricardo José da Costa Flores, nos “Encaminhamentos na esfera civil” e nos “Encaminhamentos na esfera penal” do Caso Sete Brasil – Funcef, Previ e Petros, às páginas 734-736 e 768-770,** respectivamente, na qualidade de diretores presidentes dos fundos Funcef, Petros e Previ, respectivamente, durante o período em

que ocorreram as operações, para que seja encaminhada solicitação de investigação ao Ministério Público contendo pedido explicitamente referido às investigações criminal e de responsabilidade civil desses senhores pelas referidas operações.

Caso 13 “Multiner FIP – Postalis, Petros e Funcef”

As operações com a empresa Multiner, e seus fundos, ocorreram entre os anos de 2009 (Relatório, p. 591, 596 e 599, que tratam de Funcef, Postalis e Petros, respectivamente) e 2012 (Relatório, p. 593, 598 e 602, que tratam de Funcef, Postalis e Petros, respectivamente).

Durante as primeiras operações, o presidente da Funcef era o senhor Guilherme de Lacerda (Relatório, p. 609), o presidente da Petros era o senhor Wagner Pinheiro e o presidente da Postalis era o senhor Alexej Predtechensky.

Já na segunda fase de operações, em 2012, os presidentes eram os senhores Carlos Alberto Caser, da Funcef, Luís Carlos Fernandes Afonso, da Petros, e Antonio Carlos Conquista, da Postalis.

Contudo, apesar das operações terem sido consideradas pelo próprio Relatório como contendo indícios de ilicitude, apenas os senhores Alexej Predtechensky e Luís Carlos Fernandes Afonso foram mencionados nos encaminhamentos do Relatório ao Ministério Público no tocante ao Caso Multiner.

Guilherme Narciso de Lacerda, Wagner Pinheiro, Carlos Alberto Caser e Antônio Carlos Conquista não tiveram qualquer encaminhamento nominal no Relatório, nem na esfera cível nem na esfera penal (p. 738-744, e 772-775).

Em razão disso, e tendo em vista as próprias conclusões do Relatório no tocante à materialidade delitiva, **solicitamos a inclusão dos nomes dos senhores Guilherme Narciso de Lacerda, Wagner Pinheiro, Carlos Alberto Caser e Antônio Carlos Conquista nos “Encaminhamentos na esfera civil” e nos “Encaminhamentos na esfera penal” do Caso Multiner FIP – Postalis, Petros e Funcef”, às páginas 738-744 e 772-775**, respectivamente, na qualidade de diretores presidentes dos fundos Funcef, Petros e Postalis durante o período em que ocorreram as operações, para que seja encaminhada solicitação de investigação ao Ministério Público contendo pedido explicitamente referido às investigações criminal e de responsabilidade civil desses senhores pelas referidas operações.

Caso 14: FIP OAS Empreendimentos – Funcef

De todos os casos analisados por esta CPI, este talvez seja o que mais chama a atenção, pela imediata relação com um dos primeiros escândalos protagonizados por membros do Partido dos Trabalhadores ligados ao Sindicato dos Bancários de São Paulo: o escândalo da Bancoop, que lesou milhares de cooperados e terminou no escândalo do edifício Solaris, onde se localiza o tríplice cuja propriedade a Polícia Federal atribui a Luís Inácio Lula da Silva.

A participação da Funcef no escândalo da Bancoop ainda merece mais investigações. Contudo, no que toca ao objeto específico desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Relatório do deputado Sergio Souza descreveu, de forma conclusiva, o fato objetivo da ruínosa decisão da Funcef de ajudar a financiar a subsidiária da OAS que assumiu as obras do Edifício Solaris, entre outros, através do aporte de recursos no FIP OAS Empreendimentos. Quanto a este fato, portanto, o Relatório não deixa dúvidas.

A OAS Empreendimentos, criada para atuar no ramo da construção de imóveis residenciais, passou a ser controlada pelo FIP OAS Empreendimentos, que era controlado, por sua vez, pela OAS e pela Funcef (Relatório, p. 634).

A OAS Empreendimentos, por sua vez, tinha assumido alguns empreendimentos da Bancoop (Relatório, p. 640).

Um dos empreendimentos específico, chamado Mar Cantábrico, teve seu nome mudado para Edifício Solaris, e é, hoje, objeto de avançadas investigações no âmbito da Polícia Federal com participação do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário Federal. Ali, considera-se que a OAS teria utilizado o empreendimento da Bancoop como forma de disfarçar o pagamento de propinas. O fato de o empreendimento ter sido feito, possivelmente, com recursos da Funcef leva à conclusão de que o dinheiro da Funcef pode ter sido usado para o pagamento das propinas.

Em que pese o caso em si já estar em investigação, essa narrativa do próprio Relatório da CPI já permite levantar sérias dúvidas sobre a participação de dirigentes da Funcef no evento, principalmente tendo em vista que um desses dirigentes, o senhor Carlos Alberto Caser, confessou a esta CPI ter relação bastante próxima com João Vaccari Neto, ex-tesoureiro do PT, ex-presidente da Bancoop e hoje condenado à prisão por diversos crimes relacionados a contratos com a Petrobras e

investigado por muitos outros crimes, entre os quais o desvio de recursos da Bancoop para campanhas do PT.

As evidências são tantas que o senhor João Vaccari Neto é mencionado nominalmente em alguns dos encaminhamentos criminais e de responsabilidade civil do Relatório apresentado a esta CPI.

Apesar dessas evidências, o Relatório do deputado Sergio Souza deixou de mencionar o referido senhor Carlos Alberto Caser, presidente da Diretoria Executiva da Funcef quando da decisão de investir no FIP OAS Empreendimentos e amigo de João Vaccari Neto.

Essa omissão é inaceitável e põe em risco a credibilidade do trabalho desta CPI.

Em razão disso, e tendo em vista as próprias conclusões do Relatório no tocante à materialidade delitiva, **solicitamos a inclusão do nome do senhor Carlos Alberto Caser nos “Encaminhamentos na esfera civil” e nos “Encaminhamentos na esfera penal” do Caso FIP OAS Empreendimentos - Funcef**, às páginas 744-747 e 775-778, respectivamente, na qualidade de diretor presidente do fundo Funcef durante o período em que ocorreram as operações, para que seja encaminhada solicitação de investigação ao Ministério Público contendo pedido explicitamente referido às investigações criminal e de responsabilidade civil desses senhores pelas referidas operações.

Caso 15 “Pedaladas da Funcef”

O Relatório do deputado Sergio Souza chegou à conclusão de que a Funcef praticou manipulações nas avaliações de seus ativos e passivos, de modo a fraudar seus balanços contábeis nos seguintes termos:

Portanto, o processo que culminou no enorme e ainda parcialmente subnotificado déficit da Funcef, teve interesses da CAIXA e dos participantes como o ponto de partida e a base do problema. Porém, isso foi utilizado por gestores da Funcef e agentes públicos e privados para atender interesses contrários à boa gestão, à segurança dos recursos e, em alguns casos, às normas vigentes. Como a venda de títulos públicos não foi suficiente para cobrir o impacto dos reajustes e também havia pressão para novos investimentos temerários, a Funcef iniciou a manipulação dos balanços, fazendo “pedaladas” tanto no passivo quanto no ativo. Além disso, descumpriu as regras do FRB e lançou valores referentes a resultados positivos apenas contábeis e não financeiros para

viabilizar aumentos de benefícios. A manipulação do passivo, conforme atestado pela Previc, se deu por meio de subestimar o crescimento real dos benefícios do Plano REG/REPLAN, levando a um cálculo das provisões matemáticas inferiores à real, portanto, reduzindo seu passivo em 27%. Todavia, mais séria ainda que a manipulação do passivo da FUNCEF, é a dos ativos, conforme constatado tanto pela auditoria da PREVIC, quando pelas investigações desta CPI. A estratégia tem sido inflar o valor de determinados investimentos a partir de laudos ou de regras de atualização totalmente desvinculadas do valor real do ativo. (Relatório, p. 712)

Essas operações que sugerem tentativa de fraudar balanços teriam ocorrido durante as gestões de Guilherme Narciso de Lacerda e Carlos Alberto Caser (Relatório, p. 714).

Contudo, nenhum dos dois é citado nos encaminhamentos civil e penal do Relatório (p. 747-748 e 778-780).

Em razão disso, e tendo em vista as próprias conclusões do Relatório no tocante à materialidade delitiva, **solicitamos a inclusão dos nomes dos senhores Guilherme Narciso de Lacerda e Carlos Alberto Caser nos “Encaminhamentos na esfera civil” e nos “Encaminhamentos na esfera penal” do Caso das Pedaladas da Funcef, às páginas 747-748 e 778-780**, respectivamente, na qualidade de diretores presidentes do fundo Funcef, para que seja encaminhada solicitação de investigação ao Ministério Público contendo pedido explicitamente referido às investigações criminal e de responsabilidade civil desses senhores pelas referidas operações.

III – SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTOS RELATIVOS A CASOS QUE NÃO PUDERAM ENTRAR NO RELATÓRIO

Dois casos específicos não puderam entrar no Relatório, principalmente em função do tempo e do montante de trabalho. Referimo-nos aos casos das “Pedaladas da ECT no Postalís” e da decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) tomada no dia 13 de abril de 2016 e que tratou do papel omissor da Previc e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na fabricação do rombo no fundo Postalís. A seguir apresentamos nossas sugestões quanto a isso.

Caso Pedaladas da ECT no Postalís

Em Audiência Pública nesta CPI, no dia 25/08/2015, o Sr. Antônio Carlos Conquista – Diretor-Presidente do Postalís, afirmou que o déficit do Postalís no final de 2014 atingiu 5 bilhões e 597 milhões. Desse valor, 3 bilhões e 459 milhões é de origem financeira e parte da não integralização da RTSA (Reserva Técnica de Serviços Anteriores) a partir de março de 2014, compromisso da patrocinadora que vinha recolhendo em torno de 22 milhões mensais. Essa reserva atualizada em 31/12/2014, chegou a 1 bilhão e 86 milhões. Afirmou, ainda, que a suspensão do repasse pelos Correios atendeu à recomendação do Ministério do Planejamento/DEST – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e que o Instituto, em fevereiro de 2015, judicializou a cobrança da contribuição.

Como a situação ainda não foi esclarecida tornam-se indispensáveis os seguintes encaminhamentos:

- 1) encaminhar para análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalís e de sua patrocinadora, presidida à época por Wagner Pinheiro, na forma que entender pertinente sobre o *Caso das Pedaladas dos Correios*, cabendo salientar que após vários anos efetuando o repasse, a patrocinadora suspendeu o pagamento e transferiu o ônus para os participantes;
- 2) encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegráfos – Postalís e de sua patrocinadora ECT e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre o *Caso das Pedaladas dos Correios*, sobretudo no que diz respeito a real situação do déficit do Postalís;
- 3) encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à Empresa de Correios e Telegráfos – patrocinadora no sentido de recomendar aos seus dirigentes que assumam a responsabilidade pela quitação dos contenciosos judiciais de natureza beneficiária referente à Reserva Técnica de Serviço Anterior – RTSA; e

4) encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar as responsabilidades civis e criminais de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, sejam propostas as ações civis e penais cabíveis para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Decisão do TCU relativamente à responsabilidade da ECT e da Previc no rombo do Postalís

O Tribunal de Contas da União realizou auditoria no Postalís e concluiu afirmando que a diretoria da patrocinadora, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pode ter tido responsabilidade nos problemas de gestão no Postalís.

A mesma auditoria concluiu também que a Previc, órgão regulador do setor, foi omissa nas suas funções legais e, portanto, corresponsável pelos problemas no Postalís.

Portanto, sugerimos o encaminhamento ao Ministério Público Federal das conclusões do Relatório desta CPI para que o órgão ministerial investigue a possível participação de dirigentes da Previc e da ECT nos ilícitos praticados no âmbito do Postalís, na linha do que teria decidido o TCU.

São estas, senhor Presidente, senhor Relator, senhores pares, as sugestões que temos para o brilhante Relatório do deputado Sergio Souza.

Deputado Marcus Pestana
Sub-relator da CPI dos Fundos
(PSDB/MG)

